



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

**SINDHOSFIL<sub>VP</sub>**



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

### INDICE

Abrangência Territorial  
Adicional Noturno  
Assistência Hospitalar  
Ausências Justificadas  
Auxílio Funeral  
Aviso Prévio  
Contrato de Experiência  
Dispensa do Aviso Prévio  
Estabilidade à Gestante  
Estabilidade aos Cipeiros  
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria  
Estabilidade na Licença Médica  
Garantias ao Farmacêutico Estudante  
Horas Extras  
Licença Adoção  
Licença Paternidade  
Mora Salarial  
Multa por Descumprimento  
Pagamento de Salários  
Piso Salarial  
Quadro de Avisos  
Reajuste Salarial  
Vacinação Preventiva  
Vale Transporte  
Vigência

### CLAUSULAS

1<sup>a</sup>  
4<sup>a</sup>  
16<sup>a</sup>  
18<sup>a</sup>  
13<sup>a</sup>  
14<sup>a</sup>  
6<sup>a</sup>  
15<sup>a</sup>  
9<sup>a</sup>  
20<sup>a</sup>  
12<sup>a</sup>  
11<sup>a</sup>  
17<sup>a</sup>  
22<sup>a</sup>  
10<sup>a</sup>  
8<sup>a</sup>  
23<sup>a</sup>  
24<sup>a</sup>  
5<sup>a</sup>  
3<sup>a</sup>  
21<sup>a</sup>  
2<sup>a</sup>  
19<sup>a</sup>  
7<sup>a</sup>  
25<sup>a</sup>



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

**SINDHOSFIL<sub>VP</sub>**



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – Conjunto 304/305, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Glicério Diniz Maia, CPF nº 690.297.334-20 e **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Jaime Durigon Filho, CPF nº 415.315.158-00, entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Aparecida, Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

### CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2018, no percentual de **3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em agosto de 2018.

**Parágrafo primeiro** - serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

#### **CLÁUSULA 8ª – LICENÇA PATERNIDADE**

O profissional farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

#### **CLÁUSULA 10 – LICENÇA ADOÇÃO**

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 11 – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA 12 – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, apresentando o CNIS, emitido pelo INSS, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade

#### **CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas. Parágrafo único - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

# SINDHOSFIL<sub>VP</sub>



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 21 – QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

## CLÁUSULA 22 – HORAS EXTRAS

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

## CLÁUSULA 23 – MORA SALARIAL

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento). Parágrafo único: além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

## CLÁUSULA 24- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira


**SINDHOSFIL**<sub>VP</sub>




SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA 25 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

  
**Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**  
Glicério Diniz Maia – Presidente – CPF: 690.297.334-20

  
**Sindicato das Santas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba**  
**Alta Mantiqueira e Litoral Norte**  
Jaime Durigon Filho – Presidente – CPF: 415.315.158-00

